



Cópia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

Processo: 01023703420178200162

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERINEUMA SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

CUMPRE ESCALRECER, **QUE O AUTOR JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.**

Salienta-se, que o Autor requereu administrativamente, porém o sinistro foi cancelado tendo em vista a ausência de documentação.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO TOTAL (100%), O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR O AGRAVAMENTO DAS LESÕES, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR O AGRAVAMENTO E A SEQUELA.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ TOTAL (100%) DO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU EXAMES SUFICIENTES PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO, AFINAL, A AUTOR REALIZOU PERÍCIA SOMENTE APÓS 4 ANOS DO DECORRIDO ACIDENTE.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2015 até 2019.

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003634995
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ 24,29
Partes	LIDER X ERINEUMA SOARES DA SILVA - COMARCA DE EXTREMOZ	
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1 24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003634995
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ 24,29
Partes	LIDER X ERINEUMA SOARES DA SILVA - COMARCA DE EXTREMOZ	
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1 24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	

Via da parte

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	
Local de pagamento	PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE		Convênio
F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		760686
Data do documento 23/10/2019	Número da Guia 7000003634995	Data processamento 23/10/2019
Uso da Agência Recebedora		Vencimento 22/11/2019
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.	Espécie R\$	Número da Guia 7000003634995 (=) Valor documento 24,29 (-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Partes

LIDER X ERINEUMA SOARES DA SILVA - COMARCA DE EXTREMOZ

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86710000000-1 24290854645-8 92019112270-3 000003634995-9



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.19.35
2874602874

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DANIEL RAMON DA SILVA
AGENCIA: 2874-6 CONTA: 35.601-8
=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86710000000-1 24290854645-8
92019112270-3 00003634995-9

Data do pagamento	23/10/2019
Valor em Dinheiro	24,29
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	24,29

=====

DOCUMENTO: 102303
AUTENTICACAO SISBB:
6.3BD.7EC.2D6.74E.F23